



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI Nº 158/97

De 04 de Junho de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto sobre os Impostos Predial e Territorial Urbanos".

NELSON EIGI MATUSHIMA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

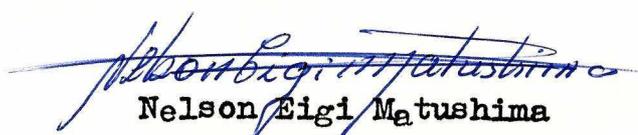
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 45% (Quarenta e cinco por cento) sobre os impostos Predial e Territorial Urbanos, dos imóveis localizados na sede do Município e no Distrito de Socimbra, referentes ao exercício de 1997, incidente sobre o valor lançado para pagamento de uma só vez, desde que a quitação ocorra até 30 de Junho de 1997.

Artigo 2º) - Para o pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais, com início em 30 de Junho de 1997, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto constante no Artigo 1º, incidente sobre o montante lançado para pagamento a prazo.

Artigo 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
04 de Junho de 1997.


Nelson Eigi Matushima

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

LEI Nº 158/97

-Fls. 2-

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti
Diretor de Administração